CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS – SINDINFORMÁTICA, COM ENDEREÇO NA RUA 4, Nº 515, ED. PARTHENON CENTER, SL. 1408, CENTRO – GOIÂNIA, GO, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 37.387.925/0001-47, E DE OUTRO LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTER (CENTRO DE ATENDIMENTO À DISTÂNCIA), TRANSMISSÃO DE DADOS, CORREIOS ELETRÔNICOS, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETOS, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS, OS DEMAIS TRABALHADORES EM ATIVIDADES ECONÔMICAS IDÊNTICAS, SIMILARES OU CONEXAS COM TELECOMUNICAÇÕES: OS OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS (TELEFONISTAS EM GERAL) E TELETIPISTAS COM ABRANGÊNCIA ESTADUAL E BASE TERRITORIAL NOS DOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS - SINTTEL-GO/TO, COM ENDEREÇO NA AV. B Nº 914, SETOR OESTE, GOIANIA, GOIÁS, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.662.014/0001-33, ENTIDADE DE PRIMEIRO GRAU SOB O Nº 46000.013599/00-16, PARA VIGORAR CONFORME AS SEGUINTES CLÁUSULAS:

CLÁUSULA 1ª - DA ABRANGÊNCIA E DATA BASE:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos Empregados Telefonistas, Operador de Rádio-Chamada, Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Telemarketing das Empresas Comerciais e Similares no Estados de Goiás, representados pelo Sindicato das Empresas de Informática e Telecomunicações e Similares do Estado de Goiás - SINDINFORMÁTICA. Fica mantida a data-base da Categoria para dia 1º de janeiro.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em 1º de janeiro de 2006, serão reajustados em 2,81% (dois ponto oitenta e um por cento) a partir de 01/01/2007.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão compensar todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos compulsórios ou espontâneos concedidos após 1º de janeiro de 2006, exceto aqueles decorrentes de promoção ou alteração de função, localidade de trabalho ou obrigações legais.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado que, para os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2006 o reajuste no "caput" da presente cláusula será aplicado proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período compreendido entre a data de admissão e o dia 1º de Janeiro de 2007.

Parágrafo Terceiro: Fixam-se através da presente Convenção Coletiva de Trabalho os pisos salariais a serem cumpridos pelas empresas a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2007, respeitando-se os salários superiores, para os trabalhadores das seguintes funções:

TELEFONISTA	**R$ 430,00**
ATENDENTE DE RÁDIO CHAMADA	**RS 430,00**
TELETIPISTA	**RS 430,00**
ATENDENTES DE VÍDEO	**R$ 485,00**
OPERADOR DE TELEMARKETING	**R$ 485,00**
TECNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	**R$ 1.044,00**
AUXILIAR TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES	**R$ 683,00**

CLÁUSULA 3ª - DOS COMPROVANTES:

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão, de forma discriminada, as verbas componentes da remuneração e dos descontos, tais como: salários recebidos, número de horas extras, descanso semanal remunerado, adicionais pagos e descontos, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Parágrafo Único: as empresas emitirão laudos técnicos de DSS-8030 aos seus empregados, quando solicitado pelo empregado ou ex-empregado.

CLÁUSULA 4ª - DO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO:

O empregado que tiver optado até a data do aviso de férias, receberá 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário por ocasião das férias anuais a título de adiantamento, e os 50% (cinqüenta por cento) restantes serão pagos até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 5ª - ASSIDUIDADE:

As empresas, a partir do mês subseqüente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, pagarão a título de assiduidade 4% (quatro por cento) sobre o salário base aos empregados que não faltarem ao trabalho sem justificativa, cujo valor será apontado de forma independente no comprovante de pagamento e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito, não podendo, portanto, ser considerado para o cálculo de férias, 13º salário e FGTS .

Parágrafo Único: O cálculo do adicional de assiduidade será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro.

CLÁUSULA 6ª - ANUÊNIO:

As empresas, a partir do mês subseqüente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva, pagarão aos empregados um adicional por tempo de serviço sob forma de anuênio, à base de 1% (um por cento) sobre o salário mensal, para cada período completo de 12 (doze) meses, contados da admissão do empregado.

Parágrafo Único: O cálculo do anuênio será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro e será apontado de forma independente no comprovante de pagamento.

CLÁUSULA 7ª - DA CARGA HORÁRIA:

Fica estabelecido que os empregados Telefonistas, Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Tele marketing, só poderão ser contratados para uma jornada máxima de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

CLÁUSULA 8ª - PAUSA:

Os empregados que exercem as funções de teleatendimento, compreendendo os Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Telemarketing, para prevenir sobrecarga psíquica e física, gozarão de pausas de descanso, fora do posto de trabalho, em 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos, que serão concedidos após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho, do que dará publicidade o sindicato dos empregados, ficando desde já autorizado a afixar esses comunicados nos quadros de aviso das empresas ou em locais visíveis a todos empregados.

CLÁUSULA 9ª - DAS HORAS EXTRAS:

As horas laboradas em regime extraordinário pelos empregados Telefonistas, Operador de rádio chamada, Atendentes de Vídeo e Operador de Tele marketing e demais empregados serão remuneradas com o adicional de 50% (cinqüenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal e 100% (cem por cento), para as laboradas em feriados e domingos, se a folga ocorrer no domingo em regime de escala.

Parágrafo Único - A média das horas extras será computada para o pagamento do 13º salário, férias mais 1/3 (um terço).

CLÁUSULA 10ª - DO DESCANSO:

Para as jornadas de 06 (seis) horas diárias será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, sem reposição na jornada normal e sem prejuízo do salário, conforme art. 71, §§ 1º e 2º, da CLT, exceto para os empregados nas funções descritas na cláusula oitava, que gozarão de intervalo de 20 (vinte) minutos.

CLÁUSULA 11ª - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE:

A empregada gestante tem assegurado uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista em lei, salvo os casos que configurem falta grave, passíveis de rescisão por justa causa.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do estado de gravidez da empregada será feita através de atestado médico, firmado por profissional devidamente credenciado pela Empresa ou Sindicato.

Parágrafo Segundo: A empresa adotará horário especial para empregadas que estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396, da CLT.

CLÁUSULA 12ª - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, para o Contrato de Experiência, ficando o empregador obrigado a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado, conforme o disposto na CLT.

Parágrafo Primeiro: No caso de readmissão de empregado para mesma função, fica vedada a utilização do Contrato de Experiência.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o desvio de função para os ocupantes de cargo de Telefonistas e Teletipista.

CLÁUSULA 13ª - DAS FALTAS JUSTIFICADAS:

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

1. **PATERNIDADE:** Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, conforme o disposto no parágrafo 1º, do Art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;

2. **NOJO:** Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoa que declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

3. **GALA**: Até 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;

4. **VESTIBULAR**: Nos dias em que estiver comprovadamente realizando exame vestibular, na forma do Art. 473, VII, da CLT, e;

5. **PIS -** Caso a empresa não tenha convênio para pagamento direto do PIS ao empregado, as partes negociarão a liberação do mesmo para o recebimento do abono.

6. **ATESTADO MÉDICO – DEPENDENTE** – As faltas do empregado decorrente de acompanhamento do filho ou dependente previdenciário, com até 06 anos de idade, ao médico, mediante apresentação do competente atestado médico serão abonadas pela empresa, até o limite de 03 (três) dias por semestre.

CLÁUSULA 14ª - DA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Havendo automação dos serviços, as empresas se comprometem a aproveitar a mão-de-obra disponível, capacitando os seus empregados adequando-os às novas funções.

CLÁUSULA 15ª - HIGIENE E SEGURANÇA:

As empresas manterão nos locais de trabalho instalações sanitárias e vestiários, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo Único: As empresas que possuírem refeitórios os manterão em condições de conforto e higiene, bem como fornecerão água potável aos seus empregados.

CLÁUSULA 16ª - DA SEGURANÇA NO TRABALHO:

As empresas prestadoras de serviços se comprometem a cumprir a Norma Regulamentadora n.º 17 (Ergonomia), do MTE, em sua totalidade para seus empregados Telefonistas, Operador de Tele marketing, Operador de Rádio-Chamada e Atendentes de Vídeo-Telefonia.

Parágrafo Único – Aos empregados que trabalharem na função de telefonista será fornecido pelas empresas fones de ouvido individual, como a forma de melhorar o conforto e higiene do trabalhador.

CLÁUSULA 17ª - DANOS E PERDAS DE MATERIAIS:

É vedado o desconto nos salários dos empregados Telefonistas, Teletipista, Operador de Tele marketing e Atendentes de Vídeo-Telefonia, para cobertura de quebra de materiais e estrago em uniformes de uso obrigatório, respeitando o Regimento Interno da empresa e o disposto no Art. 462, § 1º, da CLT, salvo se comprovada a negligência do empregado.

CLÁUSULA 18ª - VALE TRANSPORTE:

As empresas fornecerão os vales transportes de acordo com a lei.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:

As empresas fornecerão mensalmente, a partir do mês subseqüente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva, aos empregados Telefonistas, Teletipista, Operador de Rádio-Chamada, Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Telemarketing, 26 (vinte e seis) vales refeição ou vales alimentação, com valor facial de R$ 7,50 (sete reais e cinqüenta centavos) cada, e para os demais

empregados 22 (vinte e dois) vales refeição ou vales alimentação com valor facial de R$ 8,50 (oito reais e cinqüenta centavos) cada.

Parágrafo Primeiro: A concessão deste benefício não pode ser revertida em salário e as empresas podem promover desconto a título de participação do empregado no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do benefício, no mês posterior à sua concessão.

Parágrafo Segundo: A entrega dos vales refeição ou vales alimentação deve ocorrer até o quinto dia útil de cada mês e os empregados firmarão recibos onde será explícita a quantidade e valor unitário de cada vale.

Parágrafo Terceiro: Os empregados não receberão os vales refeição ou alimentação no período de férias, interrupção do contrato de trabalho e em caso de faltas injustificadas, e a empresa poderá abater o valor do benefício já concedido sobre o número de vales devidos no mês imediatamente posterior ou descontar o valor correspondente sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto: As empresas poderão optar pelo pagamento em dinheiro, diretamente ao empregado desde que destacado no comprovante de pagamento sob o título específico de "Auxílio Alimentação".

CLÁUSULA 20ª - AUXILIO-CRECHE

As Empresas que possuem acima de 400 (quatrocentos) empregados em seus quadros, reembolsará diretamente as empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada à sua escolha, até o limite de R$ 90,00 (noventa reais) por mês, por filho, até completar 3 (três) anos de idade inclusive.

Parágrafo Primeiro - Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge receba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo Segundo - Aplicam-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

Parágrafo Terceiro - O auxílio-creche não integrará, para nenhum efeito, o salário do empregado.

CLÁUSULA 21ª - DAS FÉRIAS:

As férias serão concedidas aos empregados na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: As empresas comunicarão através de aviso de férias, ao empregado, o início do gozo de férias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: À época da concessão das férias será a que melhor atender aos interesses do empregador, porém, as empresas, sendo possível, ajustarão a escala de férias de seus empregados, de modo que coincidam com as férias escolares de seus filhos menores de 16 (dezesseis) anos.

CLÁUSULA 22ª - FORNECIMENTO DO E.P.I.:

Serão fornecidas gratuitamente pelas empresas uniformes, peças de vestuário e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

CLÁUSULA 23ª - CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA, quando ocorrer um Acidente de Trabalho ou doença profissional, deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho).

CLÁUSULA 24ª -- MULTA:

Atendendo ao que dispõe o Art. 613, VIII, da CLT, fica estipulada uma multa de R$ 10,00 (dez reais) em caso de lesão aos termos da presente convenção, sendo que tal multa será aplicada por mês, enquanto durar o descumprimento e será revertida à parte prejudicada.

CLÁUSULA 25ª - TREINAMENTO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL:

O empregado indicado pelo seu sindicato poderá participar de cursos, seminários, palestras, simpósios, plenários e congressos de interesse da categoria, sem prejuízo do respectivo salário, desde que o empregador autorize e seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da ausência do empregado.

CLÁUSULA 26ª - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

Será liberado um dirigente sindical por empresa e por um dia no mês com ônus para o empregador, conforme solicitação apresentada pelo SINTTEL-GO/TO, com a devida antecedência, para participar de atividades do Sindicato.

CLÁUSULA 27ª - TAXA ASSISTENCIAL:

A EMPRESA em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 8° da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em Assembléias Gerais da Categoria, que serão repassadas até o terceiro dia útil do mês subseqüente ao que forem efetuados os descontos.

Parágrafo Primeiro - Com fundamento em decisão emanada na Assembléia Geral da Categoria será descontado 1,0% (um por cento), ao mês de Contribuição Assistencial de todos os empregados abrangidos pela presente CCT, e aqueles que venham a ser admitidos durante sua vigência.

Parágrafo Segundo - Subordinam-se os descontos previstos a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer Tempo.

Parágrafo Terceiro - O desconto Mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na conta 20284- 2 banco Itaú, agência 4378.

CLÁUSULA 28ª - ACESSO SINDICAL:

O dirigente sindical no exercício de sua função, se autorizado pela empresa, terá acesso às dependências da mesma, para atividades ligadas ao exercício de suas funções de dirigente, porém, deve evitar comportamento ou atos inconvenientes ao bom convívio social ou que visem tumultuar o curso normal do trabalho.

Delegacia R. do Trabalho 07

CLÁUSULA 29ª - DA NEGOCIAÇÃO:

A cada quatro meses ou havendo necessidade decorrente de alterações na política salarial, as entidades convenentes rediscutirão as condições estabelecidas na presente convenção.

CLÁUSULA 30ª - AUXÍLIO FUNERAL:

As empresas empregadoras concederão Auxílio Funeral correspondente a 02 (dois) salários mínimos em caso de falecimento do empregado (as) e cônjuges, ou arcará com os custos do funeral em padrões mínimos, no local da contratação, cuja opção será da família.

Parágrafo Único: As empresas empregadoras que possuírem seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados e que cubra o valor de 04 (quatro) salários mínimos, ficam dispensadas do auxílio funeral.

CLÁUSULA 31ª – PLANO DE SAUDE/ ASSISTENCIA MEDICA

As empresas que possuem acima de 400 (quatrocentos) empregados em seus quadros, concederão benefício que assegure convênio de assistência médica ou plano de saúde, cujos detalhes serão informados aos empregados no ato da assinatura desta convenção ou de sua admissão, para que este possa usufruir deste beneficio.

Parágrafo Primeiro – Os beneficiários do programa previsto no "caput" serão os empregados, e seu cônjuge ou companheiro (a), filhos e enteados até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário e sem rendimentos, e maior inválido (físico e/ou mental), assim declarado judicialmente e sem rendimentos.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem cobrados pela assistência médica obedecerão aos critérios estabelecidos entre a empregadora e o convênio saúde que for firmado, podendo o seu custeio contar com a participação dos empregados numa proporção nunca superior a 30% (trinta por cento)

Parágrafo Terceiro – O convênio médico concedido pela Empresa não constitui beneficio de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciário.

CLÁUSULA 32ª - <u>CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL</u>

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607, da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro - A certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo - Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), e;

b) Recolhimento de todas as taxas, mensalidades e contribuições inseridas nesta convenção.

Parágrafo Terceiro - A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta-convite, tomada de preços e Pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Parágrafo Quarto:

As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

CLÁUSULA 33ª - ACORDOS COLETIVOS

O SINTTEL se compromete, no ato da assinatura desta convenção, a não firmar acordos coletivos com as empresas que contem com cláusulas que retirem dos empregados ou diminuam os benefícios aqui concedidos.

CLÁUSULA 34ª - DO FORO:

Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 35ª - VIGÊNCIA

A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 1º (primeiro) de janeiro de 2007 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2007.

Parágrafo Único: Esta Convenção Coletiva será prorrogada automaticamente por 90 (noventa) dias, caso não seja assinado novo termo até de 31 Dezembro do ano 2007.

E por assim acordados, as partes convenentes, por seus representantes legais, firmam a presente Convenção Coletiva em 05 (cinco) vias de igual teor, destinando-se uma delas para o arquivo na DRT.

Goiânia, 14 de Maio de 2007.

Vanderley N. Rodrigues
SINTTEL GO/TO
CPF 369.684.201-04

Carlos Alberto de Almeida
SINDINFORMÁTICA
CPF 044.226.866-15

Ricardo Vieira da S
Diretor - SINTEL-G
CPF: 508231081.04

Dr. Luiz Humberto R. Matos
Adv. OAB/GO 11.308
CPF 219.829.961-53

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Nos termos do artigo 614, da CLT, deposito o pedido de registro da convenção Coletiva de Trabalho/ Acordo Coletivo, juntamente com o processo nº 46208.004523/07-84

Registrado e Arquivado no DRT/GO sob nº 284/07, às fls. 65 do Livro nº 01/07.

Goiânia, 05 / 06 / 2007

Paulo Gama Lira Filho
Chefe da Seção de Relações do Trabalho-DRT/GO
Por Delegação do Ministro do Trabalho - CIF 01005-4

Data do Protocolo de depósito: 27 / 05 / 2007.